



Licitação



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025 – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2025 – PMPF

LICITAÇÃO Nº 1020/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

RUA DR. MANOEL ALVES DA SILVA, 150 - CENTRO - Pedras de Fogo - PB.

CEP: 58328-000 - E-mail: cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br - Tel.: (81) 3635-1081.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ nº 09.072.455/0001-23, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às **09H01MIN do dia 02 de SETEMBRO de 2025**, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade Pregão nº 1020/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 12M³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**

Data da sessão: 02 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 09H01MIN.

Data início de acolhimento das propostas: 21/08/2025, às 09h00min

Encerramento do Recebimento das propostas: 02/09/2025, às 09h00min

Início da Disputa: 02/09/2025, às 09h01min.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 12 M³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**





ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN	QTDE
01	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE: - 0 KM; - AR-CONDICIONADO; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS, EQUIPADO COM TRAÇÃO 6X2; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - MOTOR 06 CILINDROS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, A DIESEL; - COM 06 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 A RÉ; - FREIO ABS; - CAÇAMBA BASCULANTE, SOBRE CHASSIS, MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE DE 12,00M³; - COM ACIONAMENTO POR PISTÕES HIDRÁULICOS; - CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 12 M3; CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL COM PERFIS "U"; - TAMPA TRASEIRA COM MECANISMO DE ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO; - SISTEMA DE SEGURANÇA DO BASCULANTE CONFORME RESOLUÇÃO NO 563, DO CONTRAN; - COM ACIONADOR INTERNO NA CABINE DO CAMINHÃO, PARA CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS. - PÁRA-CHOQUE TRASEIRO PADRÃO, PÁRA-LAMAS E PÁRA-BARROS; CAIXA DE FERRAMENTAS;	UN	01

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições - encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O município de Pedras de Fogo-PB apresenta uma demanda crescente por serviços de transporte e remoção de materiais diversos, tanto na área urbana quanto na zona rural. Nesse contexto, a aquisição de um caminhão com caçamba basculante, com capacidade de 12 m³, é de fundamental importância para ampliar e melhorar a infraestrutura dos serviços públicos oferecidos à população.

A caçamba basculante permitirá maior eficiência na coleta e transporte de resíduos sólidos, entulhos, materiais de construção e manutenção de vias públicas, além de servir no apoio a





Licitação



atividades de terraplanagem, limpeza urbana, obras de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agrícola e acesso das comunidades rurais. Atualmente, o município enfrenta limitações significativas devido à falta de equipamentos adequados, o que acarreta atrasos nas obras e dificuldades no atendimento das demandas da população. A aquisição deste equipamento proporcionará agilidade, economia de recursos e melhoria significativa na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da aquisição de um caminhão com caçamba basculante de 12 m³, visando atender às necessidades da cidade e zona rural, garantindo melhores condições de trabalho, desenvolvimento urbano e rural, e mais qualidade de vida para toda a população de Pedras de Fogo-PB.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 14:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeituradepedrasdefogo





Licitação



3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.1.1.3. <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>;

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado após a emissão do pedido de compra:

Entrega: Em até 30 (trinta) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese de o referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **Em 12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Ordinários: Decorre da Lei Municipal nº. 1.205 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

26 453 2032 1107 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESAS

4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeituradepedrasdefogo





Licitação



6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, juntamente com a habilitação jurídica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.





Licitação



8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefaturadepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefaturadepedrasdefogo)





Licitação



9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item e Valor global: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca de todos os itens: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefeituradepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefeituradepedrasdefogo)





Licitação



10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto".

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;





Licitação



10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.





Licitação



11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balaço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeituradepedrasdefogo





Licitação



das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e ou municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC ou familiar;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.13.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.3.13.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.3.14. Alvará de funcionamento e localização.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Optou-se pela apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme preconiza a Lei 14.133/2021:

“Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefeturadepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefeturadepedrasdefogo)





Licitação



aptidão para o fornecimento de bens em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.”

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta inicial;

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.7.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.8.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.8.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.8.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.8.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.8.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeituradepedrasdefogo





12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.11.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.11.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.11.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Composição de custos unitários.

13.2. A referida composição deverá ser assinada por responsável da empresa.





Licitação



13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefeituradepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefeituradepedrasdefogo)





Licitação



14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.





Licitação



16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

20.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

20.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeturadepedrasdefogo





Licitação



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

21.1. Obrigações do Contratante:

- 21.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 21.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 21.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 21.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

21.2. Obrigações do Contratado:

- 21.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 21.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 21.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 21.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 21.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 21.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 21.2.7. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até a sede desde município para a secretaria solicitante.
- 21.2.8. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.
- 21.2.9. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome do Município de Pedras de Fogo/PB;
- 21.2.10. O veículo deverá ser emplacado no DETRAN do Estado da Paraíba.

22.0. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 22.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeituradepedrasdefogo





22.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

23.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

25.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

25.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 – Centro – Pedras de Fogo – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o do Município de Pedras de Fogo/PB, Estado da Paraíba.

Pedras de Fogo - PB, 19 de agosto de 2025.

EDILLON DA SILVA LIMA

Pregoeiro Oficial



Licitação



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 12 M³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**
- 1.2. A contratação do objeto deste termo de referência, será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, no regime de **preço por item**.
- 1.3. A contratação do objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Pedras de Fogo-PB apresenta uma demanda crescente por serviços de transporte e remoção de materiais diversos, tanto na área urbana quanto na zona rural. Nesse contexto, a aquisição de um caminhão com caçamba basculante, com capacidade de 12 m³, é de fundamental importância para ampliar e melhorar a infraestrutura dos serviços públicos oferecidos à população. A caçamba basculante permitirá maior eficiência na coleta e transporte de resíduos sólidos, entulhos, materiais de construção e manutenção de vias públicas, além de servir no apoio a atividades de terraplanagem, limpeza urbana, obras de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agrícola e acesso das comunidades rurais. Atualmente, o município enfrenta limitações significativas devido à falta de equipamentos adequados, o que acarreta atrasos nas obras e dificuldades no atendimento das demandas da população. A aquisição deste equipamento proporcionará agilidade, economia de recursos e melhoria significativa na prestação dos serviços públicos. Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da aquisição de um caminhão com caçamba basculante de 12 m³, visando atender às necessidades da cidade e zona rural, garantindo melhores condições de trabalho, desenvolvimento urbano e rural, e mais qualidade de vida para toda a população de Pedras de Fogo-PB.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

O objeto deste termo é a aquisição de um caminhão trucado com caçamba basculante através do Convênio 910540/2021, firmado entre o Município de Pedras de Fogo e pela Secretaria Nacional





de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Substituta. O recurso do repasse da união é de R\$ 245.760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) e o recurso da contrapartida aportado pelo Município de Pedras de Fogo é de R\$ 209.240,00 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta reais), resultando em um valor total de investimento de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). visando à melhoria das condições de tráfego nas estradas rurais. Dada a extensa malha viária e a defasagem do maquinário atual, essa aquisição se torna essencial para facilitar o escoamento da produção, beneficiando diretamente os pequenos e médios produtores da região. As características e especificações do objeto desta contratação são detalhadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN	QTDE
01	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE: - 0 KM; - AR CONDICIONADO; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS, EQUIPADO COM TRAÇÃO 6X2; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - MOTOR 06 CILINDROS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, A DIESEL; - COM 06 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 A RÉ; - FREIO ABS; - CAÇAMBA BASCULANTE, SOBRE CHASSIS, MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE DE 12,00M³; - COM ACIONAMENTO POR PISTÕES HIDRÁULICOS; - CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 12 M³; CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL COM PERFIS "U"; - TAMPA TRASEIRA COM MECANISMO DE ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO; - SISTEMA DE SEGURANÇA DO BASCULANTE CONFORME RESOLUÇÃO NO 563, DO CONTRAN; - COM ACIONADOR INTERNO NA CABINE DO CAMINHÃO, PARA CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS. - PÁRA-CHOQUE TRASEIRO PADRÃO, PÁRA-LAMAS E PÁRA-BARROS; CAIXA DE FERRAMENTAS;	UN	01

3.1. Quando da apresentação da proposta pelo licitante, que deverá ser elaborada em consonância com as características e especificações da presente contratação, poderá ser exigido que venha devidamente acompanhada da Composição de Custos Unitários correspondente, inclusive, o detalhamento da composição de Lucros e Despesas Indiretas e dos respectivos



Licitação



percentuais praticados. A exigência da Composição de Custos Unitários visa garantir a transparência e a justa formação do preço ofertado, permitindo à Contratante a análise detalhada dos custos envolvidos na aquisição do objeto licitado. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na desclassificação da proposta, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
- 4.2. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, incluindo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, em conformidade com a legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Realizar o pagamento referente ao objeto contratado, conforme o que for efetivamente entregue e aprovado, de acordo com as condições estabelecidas no contrato ou documento equivalente.
- 5.2. Fornecer ao Contratado todos os recursos necessários para a correta execução do objeto desta contratação, conforme especificado no instrumento contratual.
- 5.3. Comunicar ao Contratado qualquer problema identificado em relação à qualidade do equipamento fornecido, garantindo uma fiscalização ampla e rigorosa, sem isentar o Contratado de suas obrigações acordadas e das disposições legais pertinentes.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. A Contratada deverá entregar o produto em até 30 (trinta) dias após a autorização emitida pelo representante legal da Contratante.
- 6.2. A Contratada será responsável pela qualidade do produto, incluindo a realização de ajustes sempre que forem identificadas inadequações que possam comprometer a aquisição do objeto.
- 6.3. Ficará a cargo da Contratada o transporte do objeto até a sede deste Município.
- 6.4. A Contratada deverá assumir plena responsabilidade técnica pelo objeto, não podendo transferi-la, sob qualquer circunstância, a outras entidades.
- 6.5. A Contratada deve considerar que a fiscalização realizada pela Contratante não a exime de suas obrigações contratuais, sendo responsável por garantir a integridade do objeto.
- 6.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito e de imediato, à Contratante qualquer



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeituradepedrasdefogo





Licitação



impossibilidade de cumprir uma obrigação contratual, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

- 6.7. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está indicado a seguir e será considerado a partir da emissão da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 7.2. A entrega será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após receber a autorização emitida pela Contratada;
- 7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) ano a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.
- 7.4. O objeto desta contratação deve ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo ou em local a ser determinado pelo setor demandante, constante na Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada.
- 8.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser atestada pelo Fiscal indicado pela Contratante, conforme estabelecido no contrato;
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, comprovada pela apresentação das certidões correspondentes. Na impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico, a consulta poderá ser realizada através dos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista na legislação.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação do empenho, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante
- 8.5. Será considerada como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para o referido pagamento.
- 8.6. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o pagamento só poderá ser efetuado se a Contratada mantiver a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência do



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefeturadepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefeturadepedrasdefogo)





Licitação



contrato. A inobservância dessa condição poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. O contrato celebrado é de execução exclusiva pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial de suas obrigações e direitos contratuais a terceiros, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Alterações na estrutura societária da Contratada, como fusão, cisão ou incorporação, que não comprometam a capacidade técnica, econômica e financeira necessárias à execução do contrato, deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, que poderá, a seu critério, aprovar ou não a continuidade do contrato com a nova entidade.
- 9.3. Em qualquer hipótese de alteração na estrutura societária, a Contratada original e a nova entidade permanecem solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações contratuais até a completa execução do contrato.
- 9.4. O descumprimento desta cláusula por parte da Contratada poderá resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante e na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado para esse fim, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, artigo 117. Esse representante terá a responsabilidade de monitorar a



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefaturadepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefaturadepedrasdefogo)





Licitação



conformidade do objeto fornecido com as especificações contratuais e de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

- 12.2. O fiscal do contrato terá autoridade para verificar a qualidade e adequação do objeto entregue, além de requisitar correções, ajustes ou substituições que se fizerem necessários, bem como apontar eventuais irregularidades e determinar providências para a sua imediata correção.
- 12.3. A Contratada deve proporcionar ao fiscal do contrato todos os meios e facilidades necessárias ao pleno exercício das atividades de fiscalização, devendo atender prontamente às solicitações de documentos, informações e acesso às instalações, se necessário.
- 12.4. Para o recebimento de materiais cujo valor seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) pessoas, designadas pela Contratante. Essa comissão será responsável por verificar a conformidade do material entregue com as especificações contratuais, emitindo parecer técnico sobre o recebimento.
- 12.5. A atuação do fiscal do contrato e da comissão de recebimento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem implica na corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução do contrato.
- 12.6. Eventuais ocorrências ou problemas identificados durante a fiscalização serão registrados em relatórios específicos, que poderão servir de base para aplicação de sanções, caso constatado o descumprimento contratual.
- 12.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, substituir o fiscal do contrato ou os membros da comissão de recebimento, ou designar equipe de apoio composta por técnicos especializados para auxiliar na fiscalização, sem prejuízo das atribuições originalmente conferidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado, execução irregular do contrato, ou cometimento de outras infrações, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021:
 - 13.1.1. **Advertência:** Aplicada em casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam a execução do contrato, a fim de prevenir reincidências.
 - 13.1.2. Multa: A ser aplicada conforme previsto no contrato, podendo ser de:
 - a) **Mora:** Por atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor do contrato, com base no percentual estabelecido no instrumento contratual.
 - b) **Compensatória:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ser definida em termos percentuais sobre o valor do contrato ou da parte inadimplida.
 - 13.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração:** Pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada em conjunto com outras penalidades.
 - 13.1.4. **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratada promova sua reabilitação, que será concedida mediante comprovação de



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefaturadepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefaturadepedrasdefogo)





Licitação



regularidade e ressarcimento dos prejuízos causados, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 13.2. As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da Contratada.
- 13.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os termos da legislação vigente.
- 13.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. As despesas com execução do objeto deste Termo de Referência possui o valor máximo total aceitável de R\$ 769.050,42 (setecentos e sessenta e nove mil, cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. Decorre da Lei Municipal nº. 1.205 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2025, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:





02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade Orçamentária:

26 453 2032 1107 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento De Despesa:

4490.5200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Convênio **910540/2021**, concedido pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Substituta ao Município de Pedras de Fogo.

- 16.2.** O recurso para execução desse objeto é proveniente do Convênio 910540/2021, firmado entre o Município de Pedras de Fogo e pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Substituta. O recurso do repasse da união é de R\$ 245.760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) e o recurso da contrapartida aportado pelo Município de Pedras de Fogo é de R\$ 523.290,42 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), resultando em um valor total de investimento de R\$ 769.050,42 (setecentos e sessenta e nove mil, cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Pedras de Fogo, 11 de julho de 2025.



Licitação



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 12 M³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE PEDRAS DE FOGO – PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





Licitação



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

TERMO DE CONTRATO Nº: XXXX/2025

CONTRATO Nº [XXXX/XXXX]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025 - PMPF
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1020/2025 - PMPF
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº. 150 - Centro - Pedras de Fogo/PE. CEP: 58.328-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade - RG sob o nº. XXXXXXXX- órgão expedidor XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, nº. XX – Bairro XXXXXXXX – Cidade XXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço Completo], representada neste ato por seu representante legal [Nome do Representante Legal], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

Este contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa nº. 73 da SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, além da legislação pertinente aplicável, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais estão sujeitas como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 12 M³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E**



OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE PEDRAS DE FOGO – PB.

Parágrafo Único: O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, conforme processo de licitação retro, bem como instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição; e sob o regime de contratação por empreitada global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XX	XX	XX
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XX	XX	XX
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XX	XX	XX

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS AJUSTADOS E DA DOTAÇÃO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta da CONTRATADA e previsão na dotação orçamentária, conforme Lei nº 1.179 de 28 de dezembro de 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.
- Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será cotado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- d. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- i. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro, quando for o caso, será de um até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos art. 124 a 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme as condições dispostas nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais/faturas discriminadas e aceitas pelos fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo máximo para pagamento será definido mediante contagem do período de adimplemento por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Os prazos máximos de início de etapas e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação serão considerados da seguinte forma:

- a. Entrega: **Em até 30 (trinta) dias corridos**, considerada após a emissão do pedido de compra.
- b. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses – conforme previsão e hipóteses dos artigos 105 a 114, da lei Federal nº. 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Obrigações da CONTRATANTE:



Licitação



- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- d) A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109/2021), de conformidade com a legislação vigente
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá entregar os objetos/materiais, em até 30 (trinta) dias corridos, considerada após a emissão do pedido de compra.
- b) A contratada deverá transportar e entregar os objetos/materiais até a Sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- h) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- i) Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até a sede desde município para a secretaria solicitante.
- j) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou rescisão formal, conforme aplicável.

- a. A alteração, com a devida justificativa, poderá ser por parte do contratante de forma unilateral;



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)
[/prefeturadepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefeturadepedrasdefogo)





- b. Por acordo entre as partes;
- c. A extinção poderá ser pelo cumprimento do objeto, situação enseja, de forma natural, a execução total das cláusulas contratuais por partes das partes contratantes;
- d. Haverá rescisão, no âmbito consensual, desde que haja interesse mútuo das partes contratantes, respeitando as normas vigentes pertinentes, e que não seja de interesse de ambos a continuidade do mesmo;
- e. Em caso de imputação de âmbito ilegal ou de fato inválido desde sua origem haverá reconhecida a nulidade reconhecida pela própria administração ou decretada judicialmente, quando for o caso, inferindo ao contrato sua anulação;
- f. Haverá a caducidade do contrato quando incorrer em grave violação das obrigações contratadas, e o encerramento do contrato ensejará rescisão unilateral, tornando sua continuidade inviável;
- g. Os motivos de força maior ou Caso Fortuito, situações imprevisíveis e inevitáveis, que tornam impossível a continuidade do contrato também são motivos de extinção do contrato, como a título de exemplo: desastres naturais que impliquem no contrato, guerras e pandemias;
- h. A falência e a extinção da empresa são motivos para a extinção do contrato, considerando que nesse caso a contratada perde a capacidade de execução de suas obrigações contratuais;
- i. A Recuperação Judicial não é por si só motivo para extinção do contrato, desde que comprove que ainda tem condições de cumprir suas obrigações contratuais;
- j. No caso das alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do artigo 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado será obrigado a respeitar e aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado do artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato;
- k. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- l. Os termos legais e suas disposições estão previstas nos artigos 124 ao 139, todos da Lei Federal nº. 13.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO:

A CONTRATANTE designa o(s) servidor(es) xxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx do(s) Fiscal(is), inscrito(s) no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para exercer(em) a fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto contratado observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em recebimento provisório e definitivo, conforme as regras aplicáveis.



Licitação



- a. Observadas as obrigações pactuadas, verificado o prazo de pagamento previsto no Termo de Referência, independentemente de transcrição, atentando para a forma, etapas e procedimentos de medição - quando for o caso, a administração deverá pagar quando cumpridas todas estas condições, em consonância com o artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b. A administração deverá antes de realizar o pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos, exigir a comprovação de execução do objeto, que poderá ser feita por meio de medições, atestados, relatórios ou outros meios e/ou documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço a entrega do bem;
- c. Dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 que o prazo máximo para pagamento não poderá superar os 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Em casos excepcionais a dilação de prazo ao limite de 90 (noventa) dias, desde que justificado e previsto no edital;
- d. Em caso de atraso de pagamento, a administração pública deverá a correção monetária conforme índice previsto na cláusula quarta deste contrato, que sua vez visa compensar a contratada pelo atraso no pagamento, garantindo a manutenção do valor real do crédito;
- e. Nos contratos de obras e serviços, o pagamento deverá ser mediante apresentação dos boletins de medição que comprove o percentual executado, sendo que cada boletim representa uma parcela do contrato, e o pagamento só poderá ser realizado após a aprovação da medição pela administração;
- f. A Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê o pagamento antecipado, que é medida excepcional, desde que tal condição seja prevista no edital e passe obrigatoriamente integrante do contrato, mas obedecendo ao interesse público justificado;
- g. O pagamento antecipado deverá ser condicionado as garantias adicionais fornecidas pela contratada, conforme disposto na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL:

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a [caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, etc.], no valor de [percentual] do valor total do contrato, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

- a. A administração poderá reter valores de garantia contratual, como cauções, fianças bancárias ou seguros-garantia, para assegurar o cumprimento das obrigações da contratada;
- b. Haverá retenção de tributos devidos, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeturadepedrasdefogo





Licitação



a. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

i. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. multa de mora de 0,5% (zero vírgula por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido artigo 155;

iv. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do *caput* do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do referido artigo 156;

vi. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

b. Haverá aplicação de acréscimo de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente, quando o valor da multa não for recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que tenha sido comunicado a Contratada, sendo inclusive descontado da primeira parcela de pagamento a que a contratada vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

As partes poderão compensar financeiramente quaisquer débitos ou créditos recíprocos, observando as disposições legais aplicáveis.

a. os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier determinado pela legislação então em vigor.





Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais necessários para a execução deste contrato, garantindo a segurança, a privacidade e a proteção de dados.

- a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018;
- b. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- c. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e. O contratante deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f. O Contratado deverá exigir suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, ambos da Lei Federal nº. 13.709/2018, incluindo aquelas legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37, da Lei Federal nº. 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000
Contato: 3635-1081 - Ramal 15

www.pedrasdefogo.pb.gov.br
@prefpedrasdefogo
/prefeturadepedrasdefogo





Fica eleito o foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedras de Fogo - PB, xx de xxxxxxxx de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Educação, Cultura
e Desporto.

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PELO CONTRATADO

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

LEGAL:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX.XXX.XXX-XX



Licitação



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da MUNICÍPIO de Pedras de Fogo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.



O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.